



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6669

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/11/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 339/2007. Altera a Lei nº 1.648, de 08/09/1987, qua dispõe sobre a criação do "Parque da Sapucaia" (denominado posteriormente de "Parque Dr. Simeão Ribeiro Pires" e depois de "Parque Natural Municipal Dr. Simeão Ribeiro Pires"), e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.834, de 30/11/2007).

Controle Interno – Caixa: 16.3 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 10

Especie: Ph
Categoria: modifica
ct: 16.3
Ordem: 31
nº Jls: 08



148/2007
27-11-2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 339 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei nº 1.648, de 08 de setembro de 1.987, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 20/11/2007

Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - A novação em Regime de URGE
- 3 - CIA E.M. 27. 11. 2007.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI Nº 339 / 2.007.

ALTERA A LEI Nº 1.648, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Handwritten signature and date: R. Caminha, 20/11/2007)

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura citada nos arts. 1º, *caput* do art. 2º e §1º, e, art. 3º, da Lei nº 1.648, de 08 de setembro de 1.987, “Parque da Sapucaia”, para a denominação oficial de “Parque Dr. Simeão Ribeiro Pires”.

Art. 2º. Fica criado o art. 1º-A, à Lei nº 1.648, de 08 de setembro de 1.987, da seguinte forma:

“Art. 1º -A:: O Parque Dr. Simeão Ribeiro Pires, localizado na região Sudoeste da cidade de Montes Claros, está inserido num perímetro com área total de 37,66ha (trinta e sete hectares e sessenta e seis ares), com início no ponto 01, limite com o bairro Ibituruna – Rua Colômbia, com a coordenada de UTM N617335, E8148722, seguindo daí por cerca de arame farpado com azimute verdadeiro de 310º e distância 409 metros, limitando à esquerda com chácara do loteamento Ibituruna, até o ponto 02, na encosta da elevação, com coordenadas N616945, E8148851; segue daí por 76 metros, azimute 206º, limitando com Antônio de tal, até o ponto 03, com coordenada N616939, E8148776; daí segue por 384 metros, azimute 299º até o ponto 04, com coordenada N616560, E8148828 (ponto PP.24 – perímetro do Parque Estadual da Lapa Grande); deste segue por 193 metros, azimute 217º, limitando à esquerda com o Parque Estadual da Lapa Grande, até o ponto 05, com coordenada N616511, E8148643; segue daí, mantendo o mesmo limite com o Parque Estadual, por 204 metros, azimute 174º, até o ponto 06, com coordenada N616607, 8148463 (coincide com o ponto PP.25 – Parque Estadual da Lapa Grande); segue daí por 345 metros, azimute 133º, passando pela portaria e estrada de acesso a parte alta do Parque, indo até o ponto 07, com coordenada N616933, E8148338; deste ponto segue por 129 metros, azimute 221º até o ponto 08, com coordenadas N616890, E8148217; daí segue descendo encosta da Serra do Mel, limitando com chácara de propriedade da Sra. Ione Freire Cardoso Bicalho, por 316 metros, azimute 107º, até a testada do alinhamento da Av. Domingos Abreu Vieira, ponto 09, com coordenadas N617205, E8148238; segue pela testada da referida avenida, por 216 metros até o ponto de confluência com o bairro Ibituruna, ponto 10, com coordenadas N617304, E8148428; deste ponto segue pela via frontal ao parque, passando pela portaria principal, seguindo por 313 metros até o ponto inicial desta descrição”.

Art. 3º. Altera-se a redação dos §§1º e 2º do art. 2º, da Lei nº 1.648, de 08 de setembro de 1.987, da seguinte maneira:

“Art. 2º. (...)





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



§1º. É proibido suprimir total ou parcialmente a área do Parque Dr. Simeão Ribeiro Pires, bem como a exploração e a destruição de seus recursos naturais. **NR**

§2º. Deverão ser protegidos o solo, as águas, a flora, a fauna e os demais recursos naturais especiais de proteção, estabelecidos no Código Florestal, na Lei de Proteção à Fauna e nas demais normas complementares”. **NR**

Art. 4º. Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.648, de 08 de setembro de 1987, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Parque Dr. Simeão Ribeiro Pires será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por servidores do quadro do município, necessários ao funcionamento regular nos horários determinados para visitação pública”. **NR**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 13 de novembro de 2007.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 13 de novembro de 2.007

Ofício nº: PJ/088/2007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 1.648, de 08 de setembro de 1.987, e, em especial, a inclusão do artigo que especifica as delimitações do Parque Dr. Simeão Ribeiro Pires, ausente na lei que o criou. Tal artigo se faz necessário para a obtenção de recursos que serão aplicados e investidos no referido Parque.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



LEI Nº 1.648, DE 08 de SETEMBRO de 1.987

CRIA O PARQUE DA SAPUCAIA DE MONTES CLAROS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica criado o Parque da Sapucaia, si-
tuado na Serra do Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros.

Art. 2º - O Parque da Sapucaia tem por objeti-
vo, resguardar os atributos da natureza, proteger a flora, a fauna
e os recursos naturais, com fins recreativos, educacionais e cien-
tíficos, assegurando o bem estar da comunidade.

§ 1º - É defeso suprimir, total ou parcialmen-
te, a área do Parque da Sapucaia, bem como a exploração e a destrui-
ção de seus recursos naturais.

§ 2º - O solo, as águas, a flora, a fauna e os
demais recursos naturais especiais de proteção, estabelecidos no Co-
digo Florestal, na Lei de Proteção à Fauna e nas demais normas com-
plementares.

Art. 3º - O Parque da Sapucaia será administra-
do pela Secretaria de Serviços Urbanos, que designará pessoal neces-
ário da Prefeitura, para o seu funcionamento regular, nos horários
determinados para a visitação pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei
caberão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a
quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram
e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declare.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 08º de
Setembro de 1.987.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

MOD. PMMC - 08





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

LEI N° 2.752, DE 25 DE AGOSTO DE 1999.

Denomina logradouro público.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG),
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parque da Sapucaia, localizado na Serra do Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros – MG., passa a denominar-se oficialmente “Parque Dr. Simeão Ribeiro Pires”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 25 de agosto de 1999.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 339/2007 QUE “Altera a Lei nº 1.648, de 08 de Setembro de 1.987 e Dá Outras Providências.” de iniciativa do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a Constituição permite que o Município legisle sobre assuntos de seu interesse.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de novembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 339/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera a Lei 1.648 de 08 de setembro de 1.987"

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/11/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/11/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, "Altera a Lei 1.648 de 08 de setembro de 1.987"

A Lei 1.648/87 "Cria o Parque da Sapucaia em Montes Claros e dá Outras Providências."

Observa-se que o art. 1º da presente proposição altera a nomenclatura do "Parque da Sapucaia", para a denominação oficial "Parque Dr. Simeão Ribeiro Pires", já regulamentada pela Lei 2.752/1999, que denomina logradouro público (fl. 05).

O art. 2º cria o art. 1º - A, à Lei nº 1.648/1987 especifica a delimitação do referido parque.

O art. 3º altera a redação dos §§1º e 2º da Lei 1.648/1987, adequando a redação dos respectivos textos.

O art. 4º altera o art. 3º da Lei 1.648/1987, dispondo que o parque será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e não pela Secretaria de Serviços Urbanos, como estava previsto na lei anterior.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente : _____

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente: _____

Ver. Heráclides Gonçalves Filho - Relator: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 28 de novembro de 2.007.

Ofício : ATL Nº 370 / 2007
Assunto : Encaminha Projetos para Sanção
Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Ex^a. para sanção e publicação, as seguintes Proposições: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 04, SW 07 DE DEZEMBRO DE 2.005, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.006; PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 1.648, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e o PROJETO DE LEI CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMPANHIA DO SONHO CIA. DO SONHO.**

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e apreço.

Vereador – Coriolando da S. Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Dr. Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG